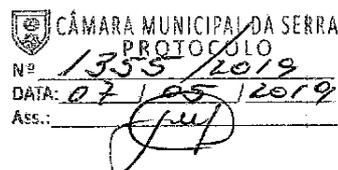




**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 52/2019.**

Serra, 3 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “Revoga a Lei Municipal nº 4.831, de 05 de junho de 2018, que “Dispõe sobre autorização para participação do Município da Serra no Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 198 traz as diretrizes sobre as ações e os serviços públicos de saúde e tem como diretrizes: a descentralização, o atendimento integral e a participação da sociedade; e que a Administração Pública deve obediência aos princípios do Art. 37 “caput” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que apesar da Lei Municipal nº 4.831/2018 autorizar o Município da Serra a firmar a adesão ao Contrato de Consórcio Público - CIM PEDRA AZUL, foi verificada, após a publicação da Lei, a necessidade de custear as despesas com administração da sede do consórcio no valor de R\$ 401.508,65 (quatrocentos e um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Diante dessa constatação, o processo administrativo para a autorização dessas despesas foi arquivado, deixando-se de dar prosseguimento aos trâmites necessários à assunção da despesa para rateio dos valores necessários à Administração da sede do Consórcio, como também à formalização do instrumento de ingresso do Município no Consórcio.

Assim, não mais subsistindo a justificativa para o ingresso do Município da Serra no Consórcio - CIM PEDRA AZUL, não se vislumbra a manutenção do interesse na adesão, devendo ser revogada a referida lei.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 3 de maio de 2019

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 24.975/2018  
jmm



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 83/2019**

**Revoga a Lei Municipal nº 4.831, de 05 de junho de 2018, que “Dispõe sobre autorização para participação do Município da Serra no Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Revoga a Lei nº 4.831, de 05 de junho de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.